

A EXPERIÊNCIA DA ESPACIALIDADE COLONIAL: SÃO LUÍS, CERCANIAS E SERTÕES (FINAL DO SÉCULO XVII E INÍCIO DO SÉCULO XVIII)

Mariana Ferreira Schilipake¹

Artigo recebido em: 15/11/2018.

Artigo aceito em: 23/04/2019.

Resumo

Este artigo discute a espacialidade das relações no Maranhão, entre finais do século XVII e o início do XVIII, por meio da intensa relação entre São Luís e os espaços mais ou menos distantes do núcleo urbano, como as cercanias da cidade e demais sertões. As práticas e experiências dos sujeitos que viviam e circulavam por esses diferentes espaços denotam a complementariedade existente entre eles. Esta perspectiva pode ajudar a compreender a complexidade da dinâmica espacial da região, para além de contraposições entre mundo urbano e mundo rural, ou entre cidade e sertão. Busca-se, além disso, contribuir para o entendimento do papel da cidade de São Luís no próprio processo de ocupação da região e de constituição da territorialidade maranhense.

Palavras-chave: Espaço, cidade, cercanias, sertão.

Abstract

This article discusses the spatiality of relations in Maranhão between the end of the seventeenth century and the beginning of the eighteenth century, through the intense relationship between São Luís and the spaces more or less distant from the urban center, such as the closeness of the city and other backwoods. The practices and experiences of the people who lived and passed through these different spaces denote the complementarity between them. This perspective can help to understand the

¹ Bacharela e Licenciada em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bolsista da CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2183643969144215>.

complexity of the spatial dynamics of the region, as well contrasts between the urban world and the rural world, or between the city and the backwoods. It also seeks to contribute in the understanding of the role of the city of São Luís in the process of occupation of the region and the constitution of the territoriality of Maranhão.

Key-words: Space, city, closeness, backwoods.

Os estudos clássicos da moderna historiografia brasileira tenderam a subestimar o desenvolvimento urbano durante o período colonial². Segundo Renata Malcher de Araujo, esta historiografia contribuiu para cristalizar a ideia do predomínio do mundo agrário sobre o urbano na colônia, desconsiderando o papel das cidades na constituição do território colonial. Tal concepção, portanto, acabou perpetuando certo “congelamento” das pesquisas sobre a formação das cidades no Brasil (ARAUJO, 2007, p. 339).

Os trabalhos existentes sobre as cidades coloniais, notadamente sobre São Luís, no Maranhão, têm se concentrado na análise das formas de exercício de poder no âmbito do Antigo Regime, nos conflitos entre autoridades coloniais e metropolitanas, nas relações de compadrio e de promoção social, e demais práticas culturais³. A discussão sobre a dimensão espacial da constituição propriamente dita

² Ver, por exemplo: PRADO, P. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1928]; FREYRE, G. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da família patriarcal*. São Paulo: Global: 2003 [1933]; HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995 [1936]; PRADO JUNIOR, C. *Evolução política do Brasil: e outros estudos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1942].

³ No bojo das discussões historiográficas mais recentes acerca das cidades coloniais, estes trabalhos dedicaram-se ao Estado do Maranhão, mais precisamente, à cidade de São Luís: CARDOSO, A. O dom de governar: São Luís e a ideia de justiça nos Livros da Câmara (século XVII). *Anais do VII Encontro Humanístico* (2007). São Luís: EdUFMA, 2008, pp. 249-256. _____. Poderes internos: a cidade de São Luís e o discurso da Câmara no século XVII. IN: *Ciências Humanas em Revista*. São Luís, v. 5, n. 2, dez/2007. p. 125-142. COELHO, R. P. Comunicação Política: Governadores e a Câmara de São Luís e de Belém na documentação do AHU (Século XVII). *Revista Anagrama*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013, vol. 6. CORRÊA, H. M. M. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). (Tese de Doutorado) – UFF, Niterói, 2011. DIAS, J. S. *Os Verdadeiros conservadores do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. (Dissertação de Mestrado) – UFPA, Belém, 2008. FEIO, D. S. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*. (Monografia de Graduação) – UFPA, Belém, 2007. _____. *O nó da rede de ‘apaniguados’: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. (Dissertação de Mestrado) – UFPA, Belém, 2013. SANTOS, F. V. dos. “A reação dos ‘cidadãos’ do Estado do Maranhão aos “maus procedimentos” do governador João da Maia da Gama (1722-1728)”. *Anais da XXIV Sociedade Brasileira de Pesquisa*

da cidade colonial, e das relações tecidas nesse processo, ainda têm recebido menor atenção.

Por outro lado, no tocante ao antigo Estado do Maranhão, é latente a oposição entre a cidade (São Luís) e o sertão na historiografia regional⁴, devido à própria interpretação do processo de ocupação da região em duas frentes – a litorânea do século XVII e a posterior proveniente da Bahia e Pernambuco, atrelada ao avanço do gado e responsável pela ocupação do centro-sul maranhense (CABRAL, 1992, p. 59). A cidade de São Luís estaria apartada dos sertões maranhenses, ao passo em que se ligava ao litoral, ao Atlântico.

Ao que parece, contudo, esta dicotomia pautada na concepção de processos históricos desconectados não abarca as especificidades das relações espaciais na região, pois os vários espaços que a compunham - o núcleo urbano de São Luís, suas cercanias, povoações vizinhas e sertões - se conectavam formando um panorama mais complexo do que a oposição entre um Maranhão litorâneo e um Maranhão do gado⁵. As relações constituídas a partir da cidade com os espaços que a circundavam contrariam a ideia de mundos separados, recolocando o próprio papel de São Luís na construção da territorialidade da região norte da América portuguesa.

A perspectiva de Michel de Certeau de que as práticas do espaço não correspondem exatamente às configurações geográficas que procuram defini-los, pode ajudar a pensar as práticas espaciais dos moradores do antigo Estado do Maranhão, no sentido de mostrar como elas possivelmente transpunham a ideia de

Histórica (SBPH). Curitiba: SBPH, 2004, pp. 149-155; XIMENDES, C. A. *Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. (Tese de Doutorado) – UFF, Niterói, 2010.

⁴ Ver, por exemplo: MARQUES, C. A. *Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Fon-Fon e Seleta, 1970; MEIRELES, M. M. *História do Maranhão*. Rio de Janeiro: D.A.S.P., Serviço de Documentação, 1960, 395 p; VIVEIROS, J. de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1695)*. São Luís: ACM, 1984.

⁵ Rafael Chambouleyron ressalta que o processo de expansão da fronteira oriental do Maranhão a partir de finais do século XVII até meados do século XVIII, por meio das guerras contra grupos indígenas nos sertões do Maranhão e Piauí, do avanço do gado e da ocupação por meio de sesmarias (grande parte concedidas por governadores) possibilitou a conexão do Estado do Maranhão ao Estado do Brasil, bem como a relação entre o litoral (São Luís) e o sertão. CHAMBOULEYRON, R. Uma sociedade colonial em expansão. O Maranhão e o Grão-Pará de meados do século XVII a meados do século XVIII. In: HULSMAN, L. A. H. C.; CRUZ, M. O. S. (orgs.). *Fazenda e Trabalho na Amazônia, mão de obra nas Guianas: o caso de Berbice (1726-1736)*. Boa Vista: EDUFRR, 2016, pp. 13-39.

que o espaço urbano e o sertão eram realidades opostas. As noções de “selva”, “sertão”, “roça” ou “cidade” são frutos da relação do homem com o meio que o circunda, movida pelo esforço em ordenar os espaços de uma maneira inteligível, “uma maneira de compor e harmonizar o mundo externo em uma ‘cena’, em uma unidade visual” (COSGROVE, 1998, p. 98).

Todavia, tais definições que buscam organizar e dar sentido aos espaços não deixam de enquadrá-los. De acordo com Certeau, as fixações teriam o poder de “metamorfosar o agir em legibilidade” (CERTEAU, 1998, p. 176). Para além de um “espaço geométrico”, há que se considerar outra espacialidade correspondente a um “espaço antropológico” conformado por experiências espaciais distintas relativas à nossa própria relação com o mundo⁶. Desse modo, as formas de vivenciar e de praticar os espaços podem ser mais fluídas e, portanto, menos rígidas do que as delimitações de caráter geográfico que definem um lugar, assim como suas características e usos.

A documentação relativa à antiga Câmara de São Luís⁷ mostra que as práticas espaciais na região eram mais complexas do que a oposição estanque entre o urbano e o rural, ou o urbano e o sertanejo. São as relações estabelecidas a partir da cidade de São Luís com seu território mais extenso, cercanias e sertões que configuraram a dinâmica espacial da região e, neste sentido, as várias formas de se praticar o espaço por parte dos moradores.

Para Certeau o espaço é “um lugar praticado”, isto é, construído e significado através das práticas, as quais se exercem sobre o lugar, modificando-o. Ele é vivenciado, consumido e (re) significado pelas ações, pelos movimentos e práticas dos sujeitos ao longo do tempo - “um movimento sempre condiciona a produção de um espaço e o associa a uma história” (CERTEAU, 1998, p. 203). À semelhança da

⁶ O filósofo francês Maurice Merleau-Ponty foi quem estabeleceu a distinção de um “espaço geométrico” em relação a um “espaço antropológico” caracterizado como existencial. Ver: MERLEAU-PONTY, M. *Fenomenologia da percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

⁷ Trata-se, principalmente, dos livros da antiga Câmara de São Luís, responsável pela administração da cidade. A principal documentação levantada está disponível em formato digital no site do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM).

palavra quando falada, o espaço é percebido na ambiguidade de sua efetuação, neste sentido, o “caminhante” - ou aquele que exerce uma ação sobre o espaço - pode atualizar as definições, possibilidades e proibições oferecidas por uma ordem espacial.

A análise dos “termos de vereação” nos *Acórdãos* de São Luís⁸, do final do século XVII e início do século XVIII⁹, permite vislumbrar aspectos das relações estabelecidas entre a cidade, seus arrabaldes e sertões mais ou menos distantes do núcleo urbano. São Luís não se constituía em um organismo circunscrito ao conjunto de casas, praças, igrejas e roças do território sob a jurisdição dos oficiais da Câmara. Nelson Omeña destaca que a cidade colonial existia porque não se isolava “em uma área circunscrita para se contrapor à imensidade dos campos infinitos e desconhecidos” (OMEGNA, 1971, p. 28). A manutenção da população urbana e dos arredores das cidades coloniais dependia das suas ligações com áreas mais ou menos distantes do núcleo principal. Isto porque, como lembra Bernard Lepetit, não é possível conceber a cidade da época moderna “sem um espaço que a circunda e de onde ela extrai o essencial de sua subsistência, boa parte de sua população e seus proventos mais sólidos” (LEPETIT, 2001, pp. 48-49).

A proposta deste artigo é demonstrar como as formas de praticar os espaços poderiam deslocar conceitos fechados ou oposições, como entre cidade e sertão, por exemplo. Esta abordagem visa pensar a cidade de São Luís como um foco irradiador do processo de povoamento e ocupação da região e, ao mesmo tempo, como um organismo que dependia em boa parte dos recursos provenientes de suas cercanias e sertões. Em primeiro lugar, pretende-se discutir a percepção da cidade como um espaço menos definido e circunscrito pelo conjunto de ruas, casas e praças do núcleo

⁸ Os livros de acórdãos registravam as reuniões do concelho, bem como as resoluções dos camaristas acerca de diversas questões. Esta documentação revela muitos aspectos acerca da cidade, seus moradores e as formas de ocupação do espaço.

⁹ O recorte compreende um período menos contemplado pela historiografia em relação à segunda metade do século XVIII, considerado um marco para o desenvolvimento urbano da região norte da América portuguesa, fortemente marcado pelo impacto das reformas pombalinas. Em relação ao espaço urbano de São Luís, Mota e Mantovani destacaram a intensificação das atividades urbanas no período pombalino, bem como a elevação e a diversificação étnica da população. Ver: MOTA, A. da S.; MANTOVANI, J. D. *São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a lei das Sesmarias*. São Luís: Fundação Cultural do Município, 1997, p. 37.

primordial, e onde o “urbano” e o “rural” poderiam estar mais imbricados. Em segundo, buscar-se-á elencar alguns aspectos da intensa relação da cidade com demais espaços, como os sertões, matos e rios da capitania do Maranhão.

A “cidade e seu território”

Nos *Acórdãos* há referências aos aforamentos das terras da Câmara, uma forma comum de ocupação e de distribuição de terrenos. Esta prática, que remonta à reconquista portuguesa, ligava-se à doação régia de uma légua de terra às câmaras municipais estabelecidas, terreno que poderia ser dividido e aforado a quem solicitasse (ENES, 2010, p. 78). Frequentemente lançava-se pregão chamando a “todos os lavradores que lavrão nas terras do conselho se venhão retificar seus foros”¹⁰, caso contrário poderiam ser expulsos delas. Tais roças de moradores estabelecidas nas terras do *Conselho*¹¹ de São Luís favoreciam o abastecimento e a comercialização dos produtos.

A partir do que observa Cláudia Damasceno da Fonseca para as Minas setecentistas, pode-se supor que a cidade e, nesse sentido, as terras do Conselho ou Câmara de São Luís, também compreendiam um espaço mais amplo. Isto é, não estava restrito à *urbs* - o conjunto de ruas, praças, casas e igrejas do núcleo urbano central, mas compreendia a *civitas* – o território sob a jurisdição de uma câmara (FONSECA, 2012). Conforme o modelo português de gestão territorial local, transportado para os contextos coloniais, esse território de jurisdição dos juizes camarários nada mais era do que o “termo” - o espaço no entorno da sede de um

¹⁰ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 3 de janeiro de 1693, fl. 42v.

¹¹ Conforme Rafael Bluteau, a palavra “Concelho” designa as terras que são o termo de uma vila ou de uma cidade. A palavra “termo”, por sua vez, diz respeito ao espaço que abrange a jurisdição dos juizes, assim, “Concelho” correspondia ao espaço que estava sujeito à influência de uma câmara. Ver BLUTEAU, R. *Vocabulario português & latino*. Lisboa Occidental: Patriarcal Officina da Musica, v. 2, 1712.

Conselho¹². No caso de São Luís, portanto, seria o espaço que circundava o núcleo urbano onde estava instalada a Câmara da cidade.

O termo de uma vila ou cidade (que poderia incluir mais de uma localidade) era circunscrição territorial controlada pela Câmara municipal. Fonseca também se refere ao “rossio” como o terreno que uma câmara poderia dividir em lotes ou “chãos” e aforar aos moradores, o qual estaria compreendido em “um território mais amplo: o termo” (FONSECA, 2012, p. 81). Embora a documentação camarária de São Luís não utilize a palavra “rossio”¹³, podemos considerar que as terras aforadas pelos camaristas diziam respeito a este terreno doado pela Coroa para compor o patrimônio daquela Câmara.

Os terrenos concelhios eram usualmente aforados por indivíduos lavradores, como Pascoal Farias que, no ano de 1698, pediu para “aforar e lavar na terra do Concelho no citio de [Caruatatua] e prometeu pagar de foro dous mil reis por cada anno”¹⁴. Os sujeitos que não dispunham de terras para estabelecer suas roças, precisavam submeter-se a tais contratos enfiteúticos junto à Câmara. Todavia, alguns moradores tentavam burlar a determinação de pagar foros, estabelecendo lavouras sem autorização, como Manoel Roiz da Corte, que acabou preso na cadeia da cidade, e André João, condenado a pagar multa “por constar que tem lavouras nas terras do concelho sem pagar foro nem haver licença para lavar”¹⁵, ambos em novembro de 1699.

Ao que parece, os terrenos aforados eram utilizados para as plantações e/ou criações dos moradores. De modo que, esse espaço relativamente mais próximo do núcleo urbano (relativo às terras concelhias ou ao “rossio”) estava relacionado às

¹² Conforme Fonseca, os Conselhos formavam a base da organização político-territorial portuguesa, cuja forma de organização foi transferida quase sem alterações para as colônias. FONSECA, C. D. da. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

¹³ Segundo Fonseca, o terreno referente ao “rossio” era delimitado a partir de um cento geométrico no “coração da vila” ou, mais precisamente, no pelourinho. FONSECA, C. D. da. *Op. cit.* 2011, p. 30.

¹⁴ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 10 de maio de 1698, fl. 121.

¹⁵ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 28 de novembro de 1699, fls. 147v.

atividades ligadas ao abastecimento de gêneros. O espaço da cidade compreendia tanto o núcleo primordial (que reunia os principais prédios públicos, igrejas, praças centrais e demais casas) quanto tais parcelas de terra do patrimônio camarário que eram aforadas aos lavradores, as quais deveriam estar localizadas nos arrabaldes dessa área central. As atividades que os moradores desenvolviam no âmbito do Concelho, e as formas de ocupação do espaço que eram praticadas mostram como o limite entre o “urbano” e o “rural” não era claro.

Este aspecto também pode ser verificado nas concessões de “chãos” de terra aos moradores, feitas pela Câmara “em nome de Sua Majestade”, por meio das petições de “cartas de datas e chãos de terra e sesmaria” no âmbito da cidade. Tratava-se de prática distinta dos aforamentos, pois os indivíduos que tivessem suas solicitações atendidas não eram obrigados ao pagamento de nenhuma “pensão ou tributo a pessoa alguma, mais que dizimo a Deus dos frutos que nelles colher”¹⁶. As concessões de datas de chãos de terra ou sesmaria presentes no livro de *Registro* da Câmara de São Luís revelam que tais chãos localizavam-se no território de jurisdição da Câmara, poder-se-ia dizer que se tratava de chãos de terra do perímetro da cidade. As descrições da localização de tais terrenos não são precisas, sendo comum a utilização de referências aos terrenos, casas e ruas relacionadas a outros moradores, como as “sobras de chãos” requeridos por Damazio Ribeiro “resto de outras que se derão digo que por este sennado se concedeu ao sargento mor João da Silva Cutrim que também conquistava com os seus quintais”¹⁷. Também eram citadas as fontes de água, Igrejas e Colégios de religiosos presentes na cidade como marcadores espaciais que ajudariam a especificar a localização dos chãos concedidos em cartas de datas e sesmarias.

Além da localização e tamanho dos terrenos, os documentos registravam as justificativas usadas pelos peticionários, os quais frequentemente afirmavam se tratarem de “chãos devolutos”. Luís Lançarote Coelho dizia que “assim por não serem dados por este sennado como por estarem cheios de matos, e nunca serem limpos”

¹⁶ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, registro de 5 de junho de 1710, fl. 5.

¹⁷ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 18 de outubro de 1710, fl. 18-18v.

¹⁸, pedia os chãos devolutos dos quais recebeu mercê em julho de 1710. Tais justificativas ligavam-se diretamente à obrigação de construir casa, cultivar, beneficiar e limpar o terreno, sob o risco de perder o direito de usufruir dele. Manoel Teixeira, que recebeu mercê em carta passada pela Câmara em junho de 1710, foi alertado que seu chão “seria dado a outrem c elle os não cultivou e beneficiou nem serem nunca limpos aos pregões e mandatos desta camara se hão por devolutos para se darem a quem os haja de cultivar e beneficiar como he obrigado”¹⁹.

Embora essa forma de ocupação e de distribuição fundiária estivesse relacionada ao “perímetro urbano” de São Luís e, geralmente, os chãos eram reivindicados para construção de casas de morada, a obrigação de cultivar os terrenos recebidos aparece como condição comum nas concessões feitas pela Câmara. Mas, também, nos próprios pedidos dos requerentes, como a solicitação feita por Fernando Roiz de “huns chãos devolutos cheios de matos correndo sobre [baluarte], e porque os quer cultivar, e fazer nelles alguma obra” ²⁰. Ou, ainda, na própria descrição do chão feita pelo peticionário, como na de Manoel Vieira Ferreira que afirmou ter ciência de que “na rua que vai do [cruzeiro] de Santo Antonio há hir a praia, entre as fontes das pedras, e olaria se acha a rua serrada de matos, e nelle chãos devolutos com grandes arvoredos sem terem dono poes nunca forão roçados” ²¹.

Ressalta-se a necessidade de pensar sobre a noção de espaço urbano da maneira como os contemporâneos possivelmente o percebiam. Em um requerimento apresentado à Câmara pelos misteres do povo acerca das queixas da população sobre a saída do algodão e do açúcar produzido na região, do que “padeciam” os moradores e o comércio da cidade, tem-se na referência aos “moradores desta cidade, e seu território” ²² uma indicação sobre a percepção da cidade como algo menos circunscrito ao conjunto inicial de ruas, casas e praças do núcleo primordial. Tal concepção aponta para o que Cláudia Damasceno da Fonseca chama de espécie de

¹⁸ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 2 de julho de 1710, fl. 12-12v.

¹⁹ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 5 de junho de 1710, fl. 5.

²⁰ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 2 de abril de 1711, fl. 45-45v.

²¹ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 16 de abril de 1712, fl. 51.

²² Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 23 de janeiro de 1703, fl. 207-208.

fusão entre a cidade e o território (*urbs* e *civitas*), não existindo uma distinção nítida entre as vilas e os seus respectivos termos (FONSECA, *Op. cit.*).

Nesse sentido, a cidade de São Luís possivelmente correspondia a um território mais amplo, que compreendia espaços os quais a instância municipal buscava controlar, ordenando o povoamento e o beneficiamento, para que os moradores estabelecessem suas casas, roças e/ou criações. Este espaço da “cidade e seu território”, provavelmente, faziam parte de um constante processo de espraiamento, considerando o avanço dos terrenos ocupados na medida em que o espaço da cidade se dilatava do centro em direção aos seus arrabaldes e cercanias.

São Luís e suas cercanias, matos, rios e sertões

Como já ressaltado, as formas de ocupação gerenciadas pela Câmara municipal e sua relação com práticas de caráter produtivo ou de beneficiamento da terra, devem ser consideradas no âmbito do que compreendia o espaço da cidade e seu “termo”. Possivelmente, não havia limites muito bem definidos em relação a uma espacialidade “urbana” ou “rural”, já que o que se propõem é pensar que as experiências daqueles moradores se davam por meio de certa complementariedade entre espaços, que ofereceriam diferentes possibilidades e/ou recursos aos indivíduos, mas que eram vivenciados como partes de uma mesma dinâmica.

Em São Luís a Câmara se reunia, havia tendas de comércio, açougues recebiam as carnes vindas dos currais das cercanias, havia procissões e festas religiosas, terrenos eram ocupados com o intuito de fazer casas (e roças), moradores e escravos transitavam por entre ruas, caminhos, praças e fontes de água da cidade, funcionários da Câmara circulavam pelas ruas divulgando pregões, escravos eram vendidos em praças públicas. Todavia, esse mundo “urbano” ou em processo de urbanização, constituía-se fortemente integrado às áreas destinadas às roças, lavouras, e currais estabelecidos em regiões mais e menos distantes da cidade.

Em junho de 1700 os misteres e procuradores do povo apresentaram aos oficiais camarários de São Luís um requerimento contrário à partida da tropa do locotenente Fernão Carrilho que visava empreender guerra ao *gentio de corso*²³, composta por quarenta soldados da guarnição e moradores, e cerca de sessenta índios. Alegavam que se a tropa seguisse a cidade ficara à mercê da invasão de nações inimigas, ainda mais “porquanto a prassa se acha com pouca gente em razão de os moradores no tempo presente se acharem na fabrica e colheita de suas lavouras”²⁴. Este trecho do requerimento revela uma particularidade do cotidiano dos moradores da cidade, que tinham roças e fazendas estabelecidas nas cercanias, onde passavam boa parte do tempo ocupando-se da produção. Mesmo os que possuíam terrenos ou casas em São Luís ausentavam-se para cuidar de suas lavouras, o que não significa que a vivência urbana fosse menos importante, apenas indica a especificidade da relação entre o espaço urbano e o rural naquela sociedade²⁵.

Desse modo, em que termos pensar a espacialidade das experiências dos moradores? Poder-se-ia, *a priori*, partir da contraposição entre um espaço “mais urbanizado” e as áreas de campos, rios, matos e sertões onde já havia estabelecimentos luso-brasileiros ou estavam em processo de povoamento e ocupação. Por um lado, São Luís ou, mais precisamente, seu núcleo central e arrabaldes mais próximos, por outro, as áreas circundantes ao próprio termo da cidade, onde moradores estabeleciam lavouras, regiões ao longo de rios como Mearim e Itapecuru onde moradores tinham seus engenhos e currais, regiões de matos e sertões em processo de ocupação, onde se guerreava contra gentios e de onde eram descidos indígenas

²³ A expressão era usada para designar os índios que faziam “assaltos” e mortes nas lavouras e nos currais que se estabeleceram avançando pelos sertões do Maranhão. Vanice Siqueira de Melo aponta que nas primeiras décadas do século XVIII muitos moradores e autoridades relataram sobre os ataques de “índios do corso” notavelmente nas regiões dos rios Mearim, Munim e Itapecuru. Ver: MELO, V. S. de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)* (Dissertação de Mestrado) – UFPA, Belém, 2011, pp. 47-51.

²⁴ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 21 de junho de 1700, fl.163.

²⁵ A preeminência do campo sobre a cidade foi cristalizada como traço característico da população colonial. Para Prado Junior, a maior parte dos centros urbanos coloniais “não é senão um apêndice rural, um puro reflexo do campo”. Quase todos os moradores destes núcleos “será de lavradores que vivem normalmente dispersos na vizinhança, às vezes até mesmo muito afastados, e que os procuram só aos domingos e dias de festa”. PRADO JUNIOR, C. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 68.

para a cidade e para os aldeamentos. Tais espaços definem-se por meio da própria oposição que estabelecem entre si – aquilo que é cidade não é campo, mato ou sertão e, da mesma forma, o que é caracterizado como região de matos, área de gentio brabo, “sertão” ou roça não pode ser “cidade”. Entretanto, como alertou Michel de Certeau, as conceituações podem ter a função de nivelar e homogeneizar as práticas de espaço (CERTEAU, *Op. cit.*).

De acordo com Milton Santos, o espaço²⁶ seria o resultado da intrusão da sociedade, não podendo ser definido como um dado ou objeto pré-existente à ação humana. Conforme o autor, ele “é um sistema de valores, que se transforma permanentemente” e, seu valor individual, é influenciado pelo valor que a sociedade “em um dado momento, atribui a cada pedaço de matéria, isto é, cada fração da paisagem” (SANTOS, 2006, p. 67). Os moradores do Maranhão dos séculos XVII e XVIII faziam uso de nomes e expressões que davam sentido àqueles espaços e às relações que estabeleciam com eles, caracterizando-os, dando uma inteligibilidade própria à realidade na qual estavam inseridos. Todavia, em vez de serem pensados meramente por meio de uma oposição, há possibilidade de considerá-los na sua relação de complementariedade, levando em conta que a espacialidade das práticas daqueles sujeitos denotava a intensa relação da cidade com suas adjacências e sertões, mais ou menos próximos.

Os sertões forneciam boa parte da mão-de-obra necessária às atividades dos moradores e aos serviços reais, e as tropas organizadas a partir de São Luís abasteciam a cidade, seus arredores e demais partes da capitania. Um requerimento apresentado ao governador D. Manoel Rolim de Moura citava a ordem de Sua Majestade para que anualmente “se expedisse hua tropa ao certão do rio das Amazonas a fazer pessoas de resgates escravas para se acudir as necessidades deste povo”²⁷. Esta era uma

²⁶ Para Milton Santos, a distinção entre “espaço” e “paisagem” seria, no entanto, epistemologicamente fundamental. O autor afirma que toda paisagem é caracterizada por uma dada distribuição de formas-objetos, cada uma com seu conteúdo técnico específico, ao passo em que o espaço é “resultado da intrusão da sociedade nessas formas-objetos”. Por isso que, os espaços não mudam de lugar, mas de significação, função e de “valor sistêmico”. Ver: SANTOS, M. *A natureza do espaço*. São Paulo: Edusp, 2006, p. 67.

²⁷ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 13 de julho de 1702, fl. 205.

questão crucial para as autoridades e para a população que padeceria “por falta de índios para remarem as canoas e dos resgates e generes para elles”²⁸.

Em maio de 1702, por exemplo, os oficiais da Câmara tratavam da “noticia que nas cabeceiras do rio Mearim em há paragem que chamam o [guayaû] esta hua ou mais Aldeyas de gente forra” que se desceria “para se aldear nessa ilha” para serviço real e dos moradores²⁹. A vida em São Luís e nas suas cercanias estava inquestionavelmente atrelada à disponibilidade de índios do sertão. Conforme Carlos Ximendes, a própria Câmara buscava justificar os descimentos, bem como a captura e escravização de indígenas, considerando-se que se tratava de atividade rentável tanto para os moradores como a própria Câmara, geralmente alegando a pobreza de ambos e a carência de tais trabalhadores (XIMENDES, 2010, pp. 149-150). Neste sentido, o trânsito permanente de trabalhadores indígenas (tanto livres quanto escravos) é um aspecto fundamental para entender a espacialidade das relações na região, bem como a relação da cidade com os sertões.

A atividade dos marchantes que traziam o gado bovino dos currais dos arredores e sertões para corte e comercialização em São Luís também constituía em prática indispensável à manutenção da população. Os oficiais camarários estabeleciam o contrato de arrematação junto ao marchante que fazia a condução das cabeças de gado com o uso de canoas, atividade que dependia da mão-de-obra fornecida pela Câmara, ou de índios alugados pelo próprio arrematador.

Em janeiro de 1696, João Alves Carapina se comprometeu em não faltar com o fornecimento da “dita carne ao povo tendo os pretos necessarios para a condução delas”. Contudo, faltando-lhe posses para alugar índios às suas próprias custas, desistiu do seu lance, tendo Diogo de Moura Porto assumido a arrematação, o qual “todos os sabados será obrigado a não faltar com a canoa de gado ordinaria”³⁰. Ao

²⁸ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 13 de julho de 1702, fl. 205v.

²⁹ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 23 de maio de 1700, fl. 201-201v.

³⁰ O marchante prometeu que “nas ocaziões de festa faria athe sincoenta cabeças”. Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 20 de janeiro de 1696, fl. 83-84.

abastecer São Luís e arredores, esta atividade conectava a cidade aos locais de criação de gado nos sertões e, também, às regiões além do território da capitania por meio do comércio das carnes³¹.

Frequentemente saíam tropas de São Luís a combater grupos indígenas dos sertões. A região do rio Mearim, bem como dos rios Itapecuru e Munim, havia se conformado como área de tensões entre luso-brasileiros e grupos indígenas, desde o século XVII, intensificadas durante a primeira metade do século XVIII (MELO, 2011). Em 1691 os camarários chamavam os moradores para contribuírem com os trezentos alqueires de farinha necessários à manutenção da “tropa que detremina armar contra o gentio que infesta o rio Miarim”³². Tratava-se de índios não descidos ou aldeados que assolavam as roças, engenhos e currais de moradores³³ estabelecidos ao longo dos principais rios da região. Tais indígenas eram percebidos como entraves ao processo de ocupação e de “civilização” dos sertões da capitania, no âmbito do qual estava em jogo a própria definição das fronteiras do Estado.

Estes espaços deveriam tornar-se produtivos, povoados por luso-brasileiros e “desinfestados” dos gentios. Nesse sentido, poderiam ser concebidos como espaços não ordenados ou não “civilizados”, embora estivessem dinamicamente atrelados ao funcionamento da cidade. São Luís dependia dos recursos provenientes dessas áreas que iam sendo ocupadas com o avanço da lavoura, da criação de gado e do enfrentamento com grupos indígenas. Mas, ao mesmo tempo, a cidade cumpria um papel como polo irradiador da colonização e da conquista do território na região³⁴.

³¹ Segundo Bettendorff, a carne fresca disponível aos moradores da cidade de Belém, “que cada semana se lhe corta a preço acomodado”, era “vinda dos currais de Tapuytaperá, dos grandiosos pastos do Rio Meary”. BETTENDORF, J. F. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1698)*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo LXXII, Parte I, 1910, p. 19.

³² A carta chegava através do sargento-mor João Duarte Franco. Os oficiais da Câmara chamaram as pessoas que pudessem ter a farinha e foi Antonio de Matos que se comprometeu fornecê-la todas as vezes que solicitado. Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 2 de junho de 1691, fl. 13v.

³³ Segundo David Feio, vários vereadores das câmaras da cidade de Belém e de São Luís possuíam roças em lugares “apartados”, isto é, eram proprietários de terras nos sertões mais ou menos próximos. FEIO, D. S. da S. *Op. cit.* p. 76-77.

³⁴ Chambouleyron e Melo destacam que a ocupação dos sertões orientais do Maranhão se deu por meio de duas frentes – a mais antiga partindo de São de Luís em direção ao sudeste e, a posterior,

A cidade projetava-se aos sertões, através dessa expansão que se dava ao longo de importantes rios da capitania, a despeito das hostilidades que “tem feito o tapuia inimigo nos rios Meari e Itapecurú a quarenta annos a esta parte, dando assaltos nos engenhos e lavouras e currais”³⁵. Boa parte dessa ocupação era proveniente de São Luís e vários moradores da cidade eram proprietários de terras e possuíam lavouras e engenhos em lugares apartados.

Conforme Kalina da Silva, a ideia de “sertão”, que esteve presente no imaginário português desde o século XVI, foi sendo transplantada para os territórios coloniais e constitui-se a partir da oposição entre o litoral primeiramente colonizado da América portuguesa e as áreas distantes da costa e fora da jurisdição metropolitana (SILVA, 2006). Além disso, agregaria a ideia de um espaço rural, não civilizado, um “mundo estranho à cidade e às atividades cidadinas” (MORAES, 2002, p. 366). Contudo, a noção de sertão poderia ganhar múltiplos significados. Rafael Chambouleyron, Monique Bonifácio e Vanice de Melo destacam que os sertões da região norte da América portuguesa possuíam diversos significados correspondentes à própria especificidade do processo de expansão portuguesa na região. Os autores apontam as noções de “vastidão, distância, oposição ao litoral, acracia, refúgio, violência, conversão” (CHAMBOULEYRON; BONIFÁCIO; MELO, 2010, p. 18) entre os vários sentidos atribuídos a estes espaços.

Todavia, alguns desses significados poderiam ser atribuídos a espaços que já possuíam certo grau de povoamento luso-brasileiro, mesmo que incipiente. Em 1703 os camarários de São Luís afirmavam que “para se evitarem os [gastos] que com a justiça se fazem”³⁶ era necessário instituir um tesoureiro dos órfãos, um juiz e um escrivão nos Rios Mearim e Itapepecucu. Alegavam que “no lugar no Meary por haverem aqueles vizinhos, e moradores que expõem a ley haja nelle hum juiz de

proveniente da Bahia em direção ao oeste, ambas consolidadas no final do século XVII. CHAMBOULEYRON, R; MELO, V. S. de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (primeira metade do século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 168 (2013), p. 195.

³⁵ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 10 de junho de 1698, fl. 124-124v.

³⁶ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 12 de outubro de 1703, fl. 226v-227.

vintena”, nomeado anualmente conforme dispunha a lei, “para fazer as diligencias e dar dellas conta aos membros como he obrigado”³⁷.

Antonio Dutra, “morador no dito rio Meary”, foi eleito juiz de vintena em outubro de 1703, com o intuito de facilitar o tratamento de certas matérias que, posteriormente, deveriam deviam ser remetidas ao juiz ordinário em São Luís. Era necessário que os indivíduos que “expõem a ley”, não permanecessem fora do alcance da jurisdição camarária e das punições às ilegalidades que porventura cometessem. O juiz de vintena³⁸ poderia incarnar a imagem da justiça no cotidiano daquelas localidades, além de diminuir os custos ao erário da Câmara com diligências que fossem necessárias naquelas paragens.

Tal preocupação corrobora as concepções destes espaços, muitas vezes denominados de “sertões”, a partir da ideia de distância, de local inculto e fora do alcance das autoridades coloniais. A necessidade de nomear os cargos de tesoureiro de órfãos, escrivão e juiz de vintena para o Mearim e Itapecuru pode ser entendida como o esforço por parte do centro de poder e de justiça, instituído em São Luís (sede do Conselho e do governo da capitania) de se fazer presente naquelas localidades mesmo que, na prática, o controle pudesse funcionar de forma mais fluída.

Considerações finais

³⁷ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705, registro do dia 13 de outubro de 1703, fl. 227v.

³⁸ De acordo com Fortunado de Almeida o ofício vintenário data dos primeiros tempos da monarquia portuguesa, no século XIII, e correspondia às jurisdições secundárias e locais, visando facilitar a administração da justiça pelos extensos conselhos. Todavia, o nome “juiz de vintena” data da época de D. Manoel e devia-se ao fato de sua atuação dar-se em pequenas paragens ou aldeias onde havia em média 20 vizinhos ou “fogos”. Eles poderiam julgar causas menores, as quais deveriam ser remetidas aos juizes ordinários da Câmara municipal. Ver: ALMEIDA, F. *História de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925 apud PAIVA, E. F. *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 62.

A documentação relativa à Câmara de São Luís possui um caráter administrativo, o que, evidentemente, remete à própria intencionalidade das fontes³⁹, onde é explícita a preocupação da governança local em registrar seus esforços em controlar e administrar os vários espaços que compunham a capitania do Maranhão. Além do espaço urbano principal de São Luís, as demais terras nos arredores, incluindo os sertões, precisavam ser inseridas na lógica de ocupação e de gestão do espaço maranhense, mesmo de maneira fluída.

No tocante à cidade e seu território mais extenso, arrabaldes e sertões, pode-se dizer que formavam um panorama espacial relativamente articulado pelas diversas experiências dos indivíduos que viviam e transitavam no território referente à antiga capitania do Maranhão. Por um lado, as relações que foram construídas a partir do núcleo urbano com suas áreas circundantes podem ajudar a perceber como a dinâmica da espacialidade na região incorporava espaços distintos, porém, mais ou menos conectados. Por outro, estas relações possibilitam compreender a importância da própria cidade de São Luís na constituição da territorialidade regional.

As práticas cotidianas de um espaço vivido são mais singulares e complexas do que o ordenamento visual e/ou geográfico dos espaços em unidades determinadas como “cidade” ou “sertão”, por exemplo. A dinâmica da espacialidade das relações no Maranhão entre os séculos XVII e XVIII indica que a oposição entre a cidade e o sertão ou entre o urbano e o rural são, de fato, limitantes para compreender a construção da territorialidade da região.

São Luís projetava-se para além do seu núcleo urbano principal, em direção aos locais de roças, às cercanias onde estavam instalados os currais dos moradores e aos sertões onde se guerreava com grupos indígenas hostis, de onde vinha boa parte dos gêneros produzidos na capitania, e de onde eram descidos os trabalhadores indígenas dos quais a cidade dependia.

³⁹ De acordo com Bloch, o passado nos deixa conhecer apenas aquilo que ele mesmo nos fornece, “conscientemente ou não”. BLOCH, M. *Apologia da história*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001, p. 75.

As interações construídas a partir da cidade com demais localidades conformavam um panorama espacial mais complexo, onde os vários sujeitos se relacionavam e circulavam por espaços distintos, os quais ganhavam sentido a partir das experiências e práticas que eram tecidas neles e com eles. Pensar, a partir de Certeau, o espaço enquanto “um lugar praticado” pode ajudar a compreender a importância das práticas cotidianas e específicas de uma sociedade para a construção da territorialidade de uma região, e de como as práticas do espaço determinam em grande medida as condições da vida social.

Fontes manuscritas

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705.

Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715.

Fontes impressas

BETTENDORF, João Felipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1698)*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo LXXII, Parte I, 1910.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português & latino*. Lisboa Occidental: Patriarcal Officina da Musica, v. 2, 1712.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Fortunato de. *História de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925 *apud* PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.

ARAUJO, Renata Malcher de. Cidades brasileiras patrimônio da humanidade: a reinvenção da herança urbana do Brasil. *Revista do Instituto de História da Arte*, N. 4 (2007), pp. 232-245.

BLOCH, Marc. *Apologia da história*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

CABRAL, Maria do Socorro Cabral. *Caminhos do gado*. São Luís: SIOGE, 1992.

CARDOSO, Alírio Carvalho. O dom de governar: São Luís e a ideia de justiça nos Livros da Câmara (século XVII). *Anais do VII Encontro Humanístico (2007)*. São Luís: EdUFMA, 2008, pp. 249-256.

_____. Poderes internos: a cidade de São Luís e o discurso da Câmara no século XVII. IN: *Ciências Humanas em Revista*. São Luís, v. 5, n. 2, dez/2007. p. 125-142.

CERTEAU, Michel de. Práticas de espaço. *A invenção do cotidiano – Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAMBOULEYRON, Rafael; BONIFÁCIO, Monique. da S; MELO, Vanice Siqueira de. Pelos sertões “estão todas as utilidades”. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII). *Revista de História*. São Paulo, n. 162, 2010.

_____; MELO, Vanice Siqueira de. Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará (século XVII). In: MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina. (orgs.) *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. Vinhedo: Horizonte, 2013, pp. 231-259.

_____; _____. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (primeira metade do século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 168 (2013).

_____. Uma sociedade colonial em expansão. O Maranhão e o Grão-Pará de meados do século XVII a meados do século XVIII. In: HULSMAN, Lodewijk A. H.; CRUZ, Maria Odileiz Sousa (orgs.). *Fazenda e Trabalho na Amazônia, mão de obra nas Guianas: o caso de Berbice (1726-1736)*. Boa Vista: EDUFRR, 2016, pp. 13-39.

COELHO, Ronny Pereira. Comunicação Política: Governadores e a Câmara de São Luís e de Belém na documentação do AHU (Século XVII). *Revista Anagrama*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013, vol. 6.

CORRÊA, Helidacy M. Muniz. *“Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”*: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). (Tese de Doutorado) – UFF, Niterói, 2011.

COSGROVE, Denis. A Geografia está em toda a parte: Cultura e simbolismo nas Paisagens humanas. In: CORREA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeni. (orgs.). *Paisagem, tempo e cultura*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998, pp. 92-123.

DIAS, Joel Santos. *Os Verdadeiros conservadores do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. (Dissertação de Mestrado) – UFPA, Belém, 2008.

ENES, Tiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. (Dissertação de mestrado) – UFF, Niterói, 2010.

FEIO, David Salomão. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*. (Monografia de Graduação) – UFPA, Belém, 2007.

_____. *O nó da rede de ‘apaniguados’: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) - UFPA, Belém, 2013.

FONSECA, Cláudia Damasceno da. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

_____. *Urbs e Civitas: A formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas*. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. Vol. 20. n. 1. jan.-jun. 2012.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da família patriarcal*. São Paulo: Global: 2003 [1933].

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995 [1936].

LEPETIT, Bernard. *Por uma Nova História Urbana*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MARQUES, Cesar A. *Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Fon-Fon e Seleta, 1970.

MEIRELES, Mário M. *História do Maranhão*. Rio de Janeiro. D.A.S.P., Serviço de Documentação, 1960, 395 p.

- MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)* (Dissertação de Mestrado) – UFPA, Belém, 2011.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. O sertão: um ‘outro’ geográfico. *Cadernos de Literatura Brasileira*, n. 13 e 14 (dezembro de 2002), pp. 360-369.
- MOTA, Antonia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a lei das Sesmarias*. São Luís: Fundação Cultural do Município, 1997.
- OMEGNA, Nelson. *A cidade colonial*. Brasília: EBRASA, 1971.
- PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- _____. *Evolução política do Brasil: e outros estudos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1942].
- PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1928].
- SANTOS, Flávio V. dos. “A reação dos ‘cidadãos’ do Estado do Maranhão aos “maus procedimentos” do governador João da Maia da Gama (1722-1728)”. *Anais da XXIV Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Curitiba: SBPH, 2004, pp. 149-155.
- SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo: Edusp, 2006.
- SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. O sertão na obra de dois cronistas coloniais: a construção de uma imagem barroca (séculos XVI-XVII). *Estudos Ibero-Americanos*, v. 32, n. 2 (2006), pp. 43-63.
- VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1695)*. São Luís: ACM, 1984.
- XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. 2010. 304 f. Tese (Doutorado em História) - UFF, 2010.